DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9553/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14807/2015
PROTOCOLO	: 1623714
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 4/2015 e a formalização do Contrato n. 51/2015, celebrado entre o Município de Alcinópolis e a empresa Josélia Albertoni Abrante – ME.

A presente contratação teve por objeto a aquisição parcelada de refeições tipo "marmitex" e "self service", em atendimento as requisições das Secretarias Municipais, conforme cláusula primeira, no valor de R$ 68.220,00 (sessenta e oito mil duzentos e vinte reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas, com ressalva quanto à intempestividade da remessa dos documentos do procedimento licitatório e da formalização do contrato a este Tribunal. (ANA-5ª-ICE-21790/2014).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou parecer (PAR-MPC-15607/2015), considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, sugerindo aplicação de multa em razão da intempestividade na remessa de documentos.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ªICE, observo que a documentação foi remetida a este Tribunal de Contas fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Para contratação da empresa de aquisição parcelada de refeições tipo "marmitex" e "self service", adotou a modalidade – Pregão Presencial – realizando o procedimento em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

O Contrato n. 51/2015 foi regularmente celebrado com a empresa Josélia Albertoni Abrante - ME, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que existe a qualificação das partes, assim como as condições para sua execução, e devidamente publicada, conforme o previsto no art. 61, parágrafo único, da citada Lei.

Todavia, o referido termo de Contrato foi encaminhado fora do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, alínea *a*, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/11, razão pela qual o Jurisdicionado se sujeita à multa prevista no art. 46, parágrafo 1º da Lei Complementar 160/12, ou seja, 01 (uma) UFERMS por dia de atraso até o limite de 30 (trinta).

Considerando que o prazo da remessa do contrato é de 15 (quinze) dias da publicação, os documentos deveriam ter sido remetidos até 20/03/2015, e foram remetidos somente em 13/8/2015, extrapolando mais de 30 dias o prazo para protocolização, portanto, fixo a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do art. 170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS n. 76/2013 e Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar 160/12 c/c art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS n. 76/13, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão n. 4/2015 -, e a formalização do Contrato n. 51/2015, por observância às disposições da Lei 8.666/93, aplicáveis à matéria, com ressalva pela remessa dos documentos a esta Corte de Contas; fora do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, alínea a, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/11;

II- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ordenador de Despesas, Ildomar Fernandes Carneiro, portador do CPF n°049.826.901-97, em valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, nos termos do artigo 170, § 1º, inciso I, alínea a, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13 e Provimento 02/14 da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pela remessa dos documentos referente ao Termo do Contrato fora do prazo estabelecido;

III- Pela **CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** para que o responsável do Órgão, nominado no item anterior, pague ao FUNTC, a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 83 da LC 160/12, c/c com o artigo 172, § 1º, item I, do Regimento Interno;

É a decisão.

Após a publicação, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira do contrato.

Campo Grande, MS 7 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga